



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1

Dispõe sobre a vedação de uso dos espaços físicos da Câmara Municipal de Curitiba para realização de eventos externos no período de 1º de maio a 27 de outubro de 2024.

O DIRETOR-GERAL da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que a Administração Pública se rege pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto na legislação que regula a realização das eleições, bem como nas resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a atuação dos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal durante o ano eleitoral;

CONSIDERANDO as ações de integridade e conformidade da Câmara Municipal de Curitiba e a mitigação dos riscos quanto a condutas de inconformidade;

RESOLVE:

Art. 1º De 1º de maio a 27 de outubro de 2024, fica vedada a cessão e/ou utilização dos espaços físicos da Câmara Municipal de Curitiba para realização de eventos externos.

§ 1º Consideram-se eventos externos aqueles:

I – organizados por pessoas ou instituições que não fazem parte da administração pública, direta ou indireta;

II – que têm objeto ou finalidade não relacionados às funções típicas do Parlamento, ou;

III – que não foram submetidos à autorização plenária pelos meios regimentais cabíveis.

§ 2º Excetua-se da vedação do caput os eventos de caráter educacional realizados pela Escola do Legislativo Maria Olympia Carneiro Mochel e aqueles organizados pela Câmara Municipal de Curitiba em parceria com instituições do Poder Público, para realização de atendimentos de interesse social e prestação de serviços à população.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 29 de abril de 2024.

Glauco Machado Requião
Diretor Geral